

RESOLUÇÃO CONSEPE 7/2008

**REFERENDA A PORTARIA GR 18/2008,
QUE APROVA O REGULAMENTO DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DO CURSO DE ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO, DO CÂMPUS DE CAMPINAS
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de junho de 2008, constante do Parecer CONSEPE 9/2008 – Processo 9/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica referendada a Portaria GR 18/2008, que aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Engenharia de Produção, do câmpus de Campinas da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 25 de junho de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 7/2008

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
CÂMPUS DE CAMPINAS
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE

Artigo 1º O presente regulamento origina-se da obrigatoriedade do cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme determinação do parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução CNE/CES 11, de 11 de março de 2002, que é parte integrante da grade curricular do curso de Engenharia de Produção.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 2º O Trabalho de Conclusão de Curso é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional do curso de Engenharia de Produção e consiste no desenvolvimento de trabalho sobre um tema em Engenharia de Produção, bem como sua apresentação, caracterizando por ser um exercício de pesquisa, criação, construção, avaliação e reflexão.

§ 1º São considerados Trabalhos de Conclusão de Curso preferencialmente os relacionados com projetos de pesquisa, de extensão e de melhoria de ensino que estejam em desenvolvimento na Universidade São Francisco, os trabalhos de iniciação científica e o desenvolvimento ou implantação de soluções nas empresas nas quais os estudantes estagiam ou trabalham, ressalvando-se que o Trabalho de Conclusão de Curso é um documento distinto do(s) relatório(s) de Estágio Supervisionado.

§ 2º Atividades de ensino/treinamento e relatos dessas atividades sem conotação científica ou acadêmica não serão considerados válidos como Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º Todas as atividades propostas para o cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser aprovadas pelos Professores Supervisores das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II e pelos respectivos professores orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 7/2008

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Artigo 3º O TCC tem por objetivos:

- I. orientar os estudantes para que a escolha do tema e a metodologia do seu desenvolvimento sejam direcionadas para a realidade tecnológica, com a preocupação de contribuir para o seu aperfeiçoamento e sua aplicabilidade na solução de problemas na sociedade;
- II. capacitar o estudante à elaboração e exposição de seus trabalhos por meio de metodologias adequadas;
- III. analisar, explicar e avaliar o objeto de estudo, culminando em possíveis soluções e/ou novas propostas, e tendo em mente que a sociedade a que o estudante pertença deve ser o principal beneficiado pelo seu trabalho em Engenharia;
- IV. promover a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos tratados durante o curso, de forma a contribuir para a formação integral do aluno.

**CAPÍTULO IV
DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO**

Artigo 4º A supervisão do TCC será feita por um Professor Supervisor designado pelo Coordenador do Curso, a quem caberá:

- I. organizar o calendário da elaboração dos trabalhos, a formação das bancas para a arguição oral, bem como elaborar o cronograma para as apresentações, por parte dos estudantes, dos trabalhos desenvolvidos;
- II. organizar os grupos de professores orientadores e respectivos orientandos, com implantação de horários a serem observados e propostas de temas a serem desenvolvidos;
- III. organizar os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação;
- IV. analisar se a estrutura disponível é suficiente para a execução dos projetos e indicar a viabilidade, ou não, dos mesmos;
- V. disponibilizar as notas e faltas dentro dos prazos previstos no calendário da Universidade.

Artigo 5º A orientação será feita pelo Professor orientador.

§ 1º O professor orientador deverá encaminhar ao Supervisor do TCC um termo de aceite no qual especifique, além dos dados do orientando, o tema a ser desenvolvido.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 7/2008

§ 2º Na ocorrência de desistência da orientação por parte do professor orientador, o mesmo deverá comunicá-lo por escrito ao professor supervisor do TCC, informando a data da desistência e seu motivo.

§ 3º O Professor orientador deverá, obrigatoriamente, manter vínculo com a Universidade São Francisco, ficando vedada a orientação por profissionais que não fazem parte do corpo docente desta Universidade.

Artigo 6º A orientação será feita por meio de:

- I. realização de atividades práticas;
- II. atendimento coletivo e individualizado;
- III. registros individualizados e periódicos das entrevistas de orientação.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO

Artigo 7º O TCC consiste em desenvolver um trabalho individual conforme previsto no Capítulo II deste Regulamento, de comum acordo entre o professor orientador e o orientando.

Parágrafo único. Para se matricular nas disciplinas GR 00941 (Currículo 004-001) ou CE 1307 (Currículo 001-B) – Trabalho de Conclusão de Curso I, o aluno deverá estar matriculado, no mínimo, no 9º semestre do curso, e para as disciplinas GR 00942 (Currículo 004-001) ou CE 1308 (Currículo 001-B) – Trabalho de Conclusão de Curso II, o estudante deverá ter sido aprovado nas disciplinas GR 00941 (Currículo 004-001) ou CE 1307 (Currículo 001-B) – Trabalho de Conclusão de Curso I.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO FINAL

Artigo 8º A apresentação final do TCC consistirá de 2 partes:

- I. apresentação da monografia, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em sua versão mais atualizada, ou as de manual de orientações para apresentações de trabalhos acadêmicos e monografias, elaborado por professores da Universidade;
- II. apresentação do objeto do TCC e arguição.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 7/2008

- § 1º** O TCC deverá ser apresentado perante uma banca examinadora composta por 3 membros:
- pelo professor orientador, como presidente da banca;
 - por um professor do curso de Engenharia de Produção;
 - por um professor escolhido entre o corpo docente da Universidade ou convidado externo, definido de comum acordo entre o professor orientador e o professor supervisor.
- § 2º** Cada estudante terá um tempo de até 20 minutos para a apresentação oral do seu trabalho.

**CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO**

Artigo 9º A nota da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II será a média aritmética das notas obtidas nas duas formas de apresentação dos trabalhos:

- nota da monografia – de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da banca examinadora;
- nota da apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso – de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da banca examinadora.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

§ 2º Os critérios para a avaliação oral serão elaborados pelo Professor Supervisor e pela equipe de Professores Orientadores, com prévia divulgação aos alunos e examinadores.

§ 3º As avaliações das bancas são soberanas, não estando sujeitas a revisões quanto às notas atribuídas e não cabendo avaliação final.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 10. As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pelo Coordenador do Curso de Engenharia de Produção, sendo ouvidos os Professores Supervisor e Orientadores das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II, e observadas as normas dos Conselhos Superiores da Instituição.